



PUBLICADO EM PLACAR
Palmas-TO, ___/___/___

Luzenir Poli Coutinho da Silveira
Assessora de Legislação, Normas e Conselhos
Matr. 25 745

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

PORTARIA GAB/SEMED Nº 081, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

Estabelece normas para utilização do transporte escolar da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação.

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.880/2004, que institui o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e na Resolução FNDE nº 14/2009, que estabelece critérios e as formas de transferência dos recursos do referido programa;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO os princípios da educação, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Estabelecer normas para o funcionamento do transporte escolar da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação do Município de Palmas.

Art. 2º O transporte escolar será mantido com recursos públicos e todos que dele se beneficiam devem zelar pelo cumprimento das leis vigentes e das normas estabelecidas nesta portaria, de forma que o esforço coletivo na manutenção desse benefício seja respeitado.

Art. 3º O transporte escolar destina-se ao atendimento de educandos regularmente matriculados na rede pública do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ficam proibidas as caronas nos veículos escolares, a fim de garantir o cumprimento da legislação e das normas nacionais vigentes.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DO EDUCANDO**

Art. 4º Na utilização do transporte escolar, são direitos do educando:

I - ser tratado com respeito e cortesia;

II - ter assentos suficientes para sua acomodação, durante o trajeto;

III - reclamar sempre que houver ocorrência de fatos que agridam a sua integridade física ou que coloquem em risco sua segurança.

Parágrafo único. As reclamações devem ser dirigidas aos pais ou responsáveis e ao Diretor da Unidade Educacional.

Art. 5º O educando que utiliza o transporte escolar, independente da Unidade Educacional em que estuda, deverá:

I - aguardar o veículo no local pré-estabelecido, sendo pontual;

II - entrar no veículo, sentar-se no lugar apropriado e permanecer sentado, enquanto este estiver em movimento, durante todo o trajeto de casa para a escola e da escola para casa;

III - afivelar corretamente o cinto de segurança;

IV - evitar conversas com o motorista, quando este estiver conduzindo o veículo, exceto em casos emergenciais;

V - respeitar o motorista, o monitor e os colegas dentro do veículo;

VI - manter a ordem e a boa conduta, procedendo com decência e civilidade, e resolvendo conflitos através do diálogo, sem brigas ou baderna dentro do ônibus escolar;

VII - manter a higiene do veículo, não jogando lixo no seu interior;

VIII - reivindicar às autoridades competentes melhorias no transporte escolar, quando necessário, apresentando suas solicitações, inicialmente, ao Diretor da Unidade Educacional onde estuda, para que este possa encaminhá-las à SEMED;

IX - solicitar que a escola onde estuda disponibilize uma garrafa com água no interior do veículo, quando o trajeto for muito distante;

X - descer do veículo, em seu ponto de desembarque, depois que este encontrar-se totalmente parado;

XI - ser solidário com aqueles que passam por algum tipo de problema, agindo sem discriminação;

XI - devolver ao respectivo dono qualquer objeto que seja esquecido no interior do veículo ou encaminhar à coordenação da escola para que esta tome as medidas necessárias;

XII - ouvir as recomendações e orientações dos motoristas, monitores, diretores das escolas e pessoas responsáveis pelo transporte escolar.

Art. 6º Os educandos que utilizam transporte escolar, independente da Unidade Educacional em que estudam, ficam proibidos de:

I - colocar partes do corpo para fora do veículo, quando este estiver em movimento ou mesmo parado;

II - consumir e utilizar tabaco, bebidas alcoólicas e entorpecentes no interior do veículo.

III - explodir quaisquer tipos de bomba, bombinhas ou explosivos dentro do veículo escolar;

IV - depredar o veículo;

V - portar qualquer tipo de arma ou objeto cuja utilização possa colocar em risco a segurança do educando dentro do veículo;

VI - jogar objetos pelas janelas do veículo, quando este tiver parado ou em movimento;

VII - cruzar pela frente do veículo ao descer em seu ponto de desembarque.

§ 1º Os indivíduos que estiverem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou entorpecentes ficará impedido de entrar ou embarcar no veículo escolar;

§ 2º O educando ou qualquer outra pessoa que depredar o veículo escolar poderá ser penalizado ao pagamento dos danos causados.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DA UNIDADE EDUCACIONAL

Art. 7º As Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Palmas, que utilizam do transporte escolar, deverão:

I - ser o principal elo entre as comunidades atendidas e o setor responsável pelo Transporte Escolar da SEMED;

II - ouvir as reclamações de motoristas e da comunidade quando vierem ao seu encontro;

III - viabilizar as soluções de problemas relacionados aos educandos, gerados no interior do veículo, quando estes forem de sua competência e, quando não, encaminhar a outras instâncias, conforme se seguem:

a) Conselho Escolar,

b) Secretaria Municipal da Educação,

c) Conselho Municipal de Educação ou Conselho Tutelar (quando for o caso),

d) Polícia especializada, caso necessário;

IV - conscientizar os educandos sobre a importância da limpeza e higienização dos veículos usados;

V - orientar os educandos quanto ao cumprimento do horário de embarque e desembarque;

VI - promover e manter a ordem no horário do embarque e desembarque dos educandos;

VII - informar por escrito, ao motorista e à Diretoria de Ensino Fundamental da SEMED, quando houver suspensão de aula, com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência, a fim de que os serviços de transporte escolar não sejam pagos sem a devida utilização;

VIII - solicitar à mesma empresa prestadora do serviço de transporte o envio de veículo para prestação de socorro, quando houver quebra de veículo no meio da rota para a escola, garantindo que os educandos sejam levados à aula e informando o fato ocorrido à SEMED, por escrito, mesmo que posteriormente.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA SEMED

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal da Educação de Palmas:

I - realizar os trâmites legais necessários à contratação de veículos, conforme legislação e normas vigentes;

II - monitorar a execução dos serviços por parte das contratadas, zelando pela qualidade do transporte escolar;

III - cobrar condições adequadas de tráfego dos veículos;

IV - fiscalizar se os serviços estão sendo realizados com qualidade adequada e de acordo com legislação e as normas vigentes;

V - visitar as Unidades Educacionais e as comunidades atendidas, periodicamente e ouvi-las acerca do funcionamento do transporte escolar, buscando possíveis sugestões;

VI - solicitar a substituição de motoristas e monitores junto às empresas prestadoras de serviços, quando estes não estiverem conduzindo o trabalho de acordo

com as normas do Transporte Escolar ou se negarem às mudanças necessárias para atender bem o educando e a escola;

VII - requerer a troca ou o reparo dos veículos, que causarem interrupção das aulas por questões relativas à manutenção;

VIII – informar, à Secretaria Municipal de Infraestrutura ou órgão competente, as estradas ou pontes que se encontram em estado crítico, que impossibilitam e dificultam a passagem de ônibus escolar, enviando as providências cabíveis;

IX - providenciar a contratação de veículos para novas rotas, quando houver demanda confirmada;

X - efetuar medição periódica das rotas, para prevenir e evitar perdas financeiras aos cofres públicos;

XI - autorizar aumento ou redução de rotas solicitadas pela escola, mediante aferição realizada pelo responsável pelo Transporte Escolar, em visita *in loco* e medição da referida rota;

XII - efetivar, periodicamente, de acordo com o contrato e as normas, o pagamento dos serviços prestados;

XIII - determinar os trajetos feitos pelos veículos escolares, definindo a distância da casa do educando ao local de seu embarque.

CAPÍTULO V

DA ATIVIDADE DE MONITORIA DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 9º A Monitoria do Transporte Escolar na Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Palmas é a atividade de acompanhamento e orientação aos educandos durante a entrada, saída e permanência no veículo.

Art. 10. A atividade de Monitoria do Transporte Escolar será desempenhada por profissionais do Sistema Municipal de Educação, estatutários ou contratados, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, devidamente cadastrados pelo Setorial de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Parágrafo único. Em caso de terceirização do veículo, a Monitoria do Transporte Escolar poderá ser realizada por profissional cadastrado para esse fim pela empresa contratada.

Art. 11. O profissional responsável pela Monitoria do Transporte Escolar deverá permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos educandos, bem como zelando pela segurança destes.

Art. 12. O responsável pelo cadastro deverá emitir, para uso do profissional responsável pela Monitoria do Transporte Escolar, um crachá de identificação; ficando a cargo do próprio monitor a reposição do referido documento, em caso de perda.

Art. 13. O Auxiliar de Serviços Gerais do Sistema Municipal de Educação responsável pela Monitoria do Transporte Escolar, durante o período em que permanecer na Unidade Educacional deverá desempenhar, respeitadas as atribuições de seu cargo, os serviços para os quais o(a) diretor(a) da referida UE o designar, a fim de complementar sua carga horária de trabalho.

Parágrafo único. A carga horária de trabalho do Auxiliar de Serviços Gerais responsável pela Monitoria do Transporte Escolar inicia-se quando este adentra o veículo

para recepcionar os educandos.

Art. 14. Cabe ao Auxiliar de Serviços Gerais responsável pela atividade de Monitoria do Transporte Escolar:

I - manter a disciplina dos educandos dentro do veículo, evitando situações de risco;

II - fazer a checagem da entrada, verificando a presença dos educandos, e controlar a saída destes;

III - abrir cancelas, colchetes, porteiros ou similares, durante o trajeto;

IV - supervisionar a limpeza, a organização e as condições do veículo;

V - evitar que os educandos sejam transportados em pé ou em locais inadequados;

VI - portar crachá específico, em local visível, durante toda a execução do serviço;

VII - atuar com civilidade, dando bom exemplo no trato, na apresentação e no comportamento, desenvolvendo um clima de amizade e respeito para com todos, sem esquecer que a sua função básica é orientar, educar;

VIII - devolver materiais que porventura tenham sido esquecidos no veículo;

IX - apresentar relatórios quinzenais ao Setorial de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, contendo narrativa de ocorrências ou situações irregulares quanto:

a) às condições do veículo,

b) à conduta do motorista ou de educandos transportados,

c) a fato(s) suspeito(s) ocorrido(s) no percurso.

X - Realizar durante o período em que permanecer na Unidade Educacional os serviços relacionados à sua função, para os quais for designado;

XI - Garantir que o educando desembarque apenas na escola ou no ponto de sua residência, exceto quando houver autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis;

XII - Informar, por meio de relatório contendo justificativa, qualquer alteração na rota do veículo (diminuição, desvios ou quaisquer outras mudanças).

Art. 15. Caberá à Unidade Educacional entregar ao profissional responsável pela Monitoria do Transporte Escolar uma pasta com a relação de nomes e as respectivas séries dos educandos que serão beneficiados com o transporte escolar.

Art. 16. No caso de ausência do educando durante o retorno, o profissional responsável pela Monitoria do Transporte Escolar deverá comunicar o fato à direção da Unidade Educacional, imediatamente, e caberá a esta repassar a informação ao Setorial de Transporte Escolar da SEMED,

Art. 17. Em situações em que o trajeto tiver de ser interrompido, o profissional responsável pela Monitoria do Transporte Escolar deverá permanecer junto ao grupo de educandos, zelando por sua segurança.

Art. 18. Em caso de comprovação de negligência ou maus tratos aos educandos, por parte profissional designado para realizar a Monitoria do Transporte Escolar, este poderá ser afastado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Em caso de desobediência ou descumprimento às normas do transporte escolar:

I - Por parte dos educandos - A Unidade Educacional ficará incumbida de adverti-lo e aplicar-lhe as penalidades, conforme o Regimento Escolar e a legislação vigente.

§ 1º De acordo com a gravidade da ocorrência, recomenda-se que já na primeira ocorrência, a família ou o responsável pelo educando seja convocado e informado sobre o fato;

§ 2º No caso de reincidência, a família ou responsável pelo educando será convocado para uma reunião, a fim de que a sua intervenção evite novas ocorrências.

§ 3º Persistindo a situação e de acordo com a gravidade do problema a escola relatará a ocorrência à Secretaria Municipal da Educação, ao Juizado da Infância e da Juventude e aos Conselhos Tutelares da Capital, conforme a pertinência do fato.

II - Por parte da Unidade Educacional - A SEMED convocará a Direção da Unidade Educacional para prestar os devidos esclarecimentos e, se for necessário, tomar as providências cabíveis.

Art. 20. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, em consonância com os dispositivos legais vigentes.

Art. 21. Fica revogada a Portaria GAB/SEMED nº 52, de 14 de março de 2006.

Art. 22. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Danilo de Melo Souza
Secretário Municipal da Educação
Ato nº 006/2009